



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº018 de 25 de Junho de 1.984.

"Aprova o reajuste de vencimento, salários e proventos aos servidores da Prefeitura Municipal de Costa Rica - MS".

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II do Artigo 71 da Lei Complementar nº 07 de 21 de Novembro de 1.981. ETC...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU // Sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os servidores contratados pela Prefeitura Municipal, em regime da CLT e de acordo com as referências expostas, terão majorados seus vencimentos conforme as porcentagens estipuladas a seguir:

TM-1.....	48%	195.286,00
TM-2.....	50%	141.375,00
TM-3.....	68%	114.004,00
TM-8.....	83%	103.486,00
TS-2.....	48%	195.286,00
TL-1.....	90%	99.180,00
ED-1.....	84%	105.874,00
ED-2.....	90%	99.180,00
OP-1.....	84%	105.874,00
OP-2.....	83%	103.486,00
OP-3.....	93.362%	97.176,00

Artigo 2º - A base de cálculo para as porcentagens de aumentos estipuladas pelo artigo 1º desta lei será o valor dos vencimentos salariais atuais especificados para cada referência.

Artigo 3º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive para fins de descontos, serão desprezados as frações de cruzeiros.

Laerte Dols Coelho
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito FOLHA Nº02 DA LEI Nº018.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão à Conta dos recursos do Orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1.984, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA-MS., aos 25 dias do //
mês de Junho de 1.984. (hum mil, novecentos e oitenta e /
quatro).

LAERTE PAIS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL